



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 794/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A  
EMPRESA DENTAL GUIDA COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E  
FARMACÊUTICOS LTDA - ME

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, sita a Av. Sílvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DENTAL GUIDA COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Agrolândia, nº 235 - Edif. Gabriela - Sala: 02 Bairro: Municípios, na cidade de Balneário Camboriú/SC, Cep. 88.337-525, CNPJ nº 28.502.838/0001-00, Telefone: (47) 3248-5915 / 3264-8019, E-mail: dentalguida@gmail.com, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, como justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas, em obediência às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, como segue:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente contrato tem, como fundamentos legais, o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa Nº 623/2019, Processo Nº 1214/2019, justificativa da Secretaria Municipal da Saúde art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS SEVIÇOS ODONTOLÓGICOS REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	30,00	CX	Luva Cirúrgica Tamanho PP	22,0000	660,00
2	30,00	CX	Luva Cirúrgica Tamanho P	22,0000	660,00
3	30,00	CX	Luva Cirúrgica Tamanho M	22,0000	660,00
4	1,00	FR	Resina acrílica auto polimerizável pó rosa - frasco de 500g	79,0000	79,00
5	1,00	FR	Resina acrílica auto polimerizável líquida - frasco de 120g	30,0000	30,00
6	20,00	FR	Sistema adesivo de frasco único contendo 6g, fotopolimerizável, para esmalte e dentina, composta por água e etanol, BIS-GMA, 10% de sílica coloidal, com tamanho de partículas de 5nm, copolímero de ácido acrílico e ácido otacônico - frasco com, no mínimo, 6ml.	99,0000	1.980,00
7	30,00	PAC	Ácido fosfórico gel a 37% - pacote com 3 seringas com 2,5ml	7,5000	225,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 4.294,00</b>	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 4.294,00 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota fiscal, observado o preço cotado na proposta.

**2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

\* Banco: Banrisul

\* Agência: 835

\* Conta: 62078400-3

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pela seguinte dotação orçamentária:

### **10.01 - 2.056 - Manutenção do Atendimento Odontológico**

3.3.90.30.10.00.00 - Material Odontológico - 3447

**Recurso:** 4500 - Custeio - Atenção Básica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DOS PRAZOS**

**3.1.** A entrega dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da secretaria correspondente, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua Agilberto Maia, nº 206 - Bairro: Centro, livre de frete, descarga e encargos para Município.

**3.1.1** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

**3.2.** Os produtos deverão possuir certificação do INMETRO e ANVISA, quando obrigatório.

**3.3.** Só serão aceitos os produtos acompanhados pelo registro na ANVISA, laudo analítico dos mesmos e validade mínima de 18 meses, a contar da data do faturamento.

**3.4.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

**3.5.** Não será aceito na entrega produtos/serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.6.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da assinatura do mesmo.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Secretaria da Saúde (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **5.1. DO CONTRATANTE**

- 5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- 5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA**

- 5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;
- 5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;
- 5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

**a) Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- g) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.3.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.7. O CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;**
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;**
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;**
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;**
- e) Mais de 2 (duas) advertências.**

**6.8. O CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SETIMA - DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, 07 de outubro de 2019.

**DENTAL GUIDA COMÉRCIO DE  
MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E  
FARMACÊUTICOS LTDA - ME  
CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS  
CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/RS Nº 60.518**